

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MATEUS LARANJEIRA SANTOS, em quinta-feira, 28 de março de 2024 14:07:17 GMT-03:00, CNS: 11.284-7 - 2º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Apeprem



ATA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA nº 01/2014

Aos 10 (dez) dias de novembro de 2014, no auditório das dependências do Delphin Hotel Guarujá, sito à Avenida Miguel Stéfano, 1295 – Praia da Enseada - Guarujá, São Paulo, nos termos do edital de convocação publicado no Jornal o Estado de São Paulo do dia 22 (vinte e dois) de outubro de 2014, deu-se por aberta a Assembleia Geral Extraordinária às 18:00 horas, sendo que nesta oportunidade não se constatou o quórum mínimo de representantes para seu início, circunstância que em cumprimento ao estatuto da entidade levou a prorrogação por mais 30 (trinta) minutos o início dos trabalhos da Assembleia. As 18 horas e 35 minutos deu-se início a Assembleia Geral Extraordinária, que tem por pauta única a “Alteração do Estatuto Social da Entidade, presidida pela senhora Guiomar de Souza Pazian, que inicia os trabalhos agradecendo a presença de todos, e, passa a palavra ao ser Antonio Corrêa, presidente do Conselho Administrativo que passa a ler a Convocação da Assembleia Geral Extraordinária. Ato contínuo, o Sr. Corrêa passa a palavra ao Sr. Alexander Mognon que explana a todos os presentes que a proposta de alteração de estatuto demanda da necessidade de se atualizar alguns pontos deste normativo, bem como da necessidade de se deixar mais claro a interpretação de artigos que vem apresentando conflitos em sua aplicação junto a gestão administrativa da entidade, ressalta ainda, que esta proposta inicialmente foi objeto de estudos e trabalhos de uma comissão indicada especialmente para esta finalidade junto aos conselheiros administrativos e que posteriormente foi analisada e ajustada junto a diretoria executiva, e finalmente foi encaminhada por email a todos os conselheiros e diretores da entidade para que pudessem fazer suas observações e sugestões quanto a proposta de alteração, prosseguindo o Sr. Alexander providencia a distribuição de minutas da proposta de alteração do estatuto aos presentes e propõe a leitura apenas dos pontos que eventualmente vieram a sofrer alterações, inclusões ou exclusões junto ao atual texto original do estatuto, sendo esta proposta aceita por todos os presentes, deste modo, passou-se a analisar e debater item a item proposto na referida alteração de estatuto, sendo que dos pontos debatidos a única indicação foi a do associado Luiz Carlos Brenha, representante do RPPS Itu, quanto a necessidade de inclusão de um artigo junto as medidas transitórias do estatuto, que deixa-se claro que as mudanças aprovadas neste estatuto que se refere a estrutura administrativa e do processo eleitoral irão ter eficácia exclusivamente a partir do próximo pleito eleitoral que deverá ocorrer no ano de 2015, ou seja, que a estrutura administrativa de cargos e condições de admissibilidade à entidade não aplicam-se a esta atual diretoria, sendo esta proposta aceita por todos os presentes. Após a leitura e debate de todas as alterações, inclusões e exclusões propostas ao estatuto da APEPREM, deu-se por aprovado na íntegra de forma

Apeprem

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
MICROFILME NÚMERO
20 014785

unânime o novo estatuto da APEPREM, que passa a vigorar após o seu registro com o seguinte texto: *Estatuto Social da Associação Paulista de Entidades de Previdência do Estado e Municípios – APEPREM - Capítulo I – Denominação Social, Objetivos, Sede e Foro - Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS, identificada pela sigla APEPREM, fundada em 09 de fevereiro de 1996, na cidade de São Bernardo do Campo, é uma associação civil, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, que se rege pelas disposições da lei civil, pelas contidas neste estatuto e em seu regimento interno. Art. 2º. A APEPREM tem por objetivos ampliar, promover a interação, fortalecer e desenvolver a capacidade administrativa, técnica e financeira dos entes e órgãos de previdência, visando a: I – contribuir para o aprimoramento da política de previdência e assistência aos servidores públicos, desenvolvida pelos órgãos ou entidades filiadas; II – concorrer para a expansão da previdência e assistência aos servidores públicos no âmbito do Estado e municípios paulistas; III – colaborar para o fortalecimento e o aperfeiçoamento da previdência e assistência aos servidores públicos proporcionadas pelos órgãos ou entidades associadas; IV – promover a defesa dos interesses dos órgãos ou entidades filiadas perante os Poderes Públicos, entidades de classe, prestadores de serviços e o público em geral, atuando, quando necessário, juntamente com as demais associações congêneres; V – colaborar com o Poder Público no sentido de prestar informações e esclarecimentos inerentes às atividades desenvolvidas pelos órgãos ou entidades associadas; VI – propiciar direta ou indiretamente o intercâmbio de experiências e o desenvolvimento na área de recursos humanos dos órgãos ou entidades filiadas; VII – promover o desenvolvimento institucional aos seus associados, prestando orientação e serviços técnico-administrativos, financeiro e jurídico, no tocante exclusivamente à sua gestão previdenciária; VIII – organizar, promover e realizar estudos, análises, pesquisas, cursos, congressos, seminários, simpósios ou outros tipos de eventos sobre temas, questões ou assuntos relacionados com os seus objetivos e os das entidades filiadas; IX – promover a solidariedade entre os órgãos ou entidades filiadas, zelando pela sua efetivação, bem assim, desenvolvendo atividades culturais e sociais, para esse fim; X – celebrar parcerias, convênios, contratos de cooperação junto a outras instituições, empresas e órgãos públicos e privados, com ou sem remuneração, objetivando a prestação de assistência e assessoramento técnico qualificado que atendam aos interesses e necessidades de seus associados no segmento de previdência social. Parágrafo único – Para a consecução de seus fins, a APEPREM poderá, a critério da Diretoria Executiva, criar Comissões estabelecendo as normas que forem necessárias ao seu funcionamento. Art. 3º. A APEPREM não participará de atividades político-partidárias, tampouco religiosas, nem as permitirá na sua sede ou em seu nome, seus filiados ou terceiros. Art. 4º. A APEPREM tem a sua sede e foro na cidade de São Bernardo do Campo no Estado de São Paulo. Parágrafo único – A Associação poderá ter sede administrativa, que será a cidade de domicílio do seu Presidente, ou por ele indicada. Capítulo II - Filiação ao Quadro Associativo – Direitos e Deveres - SEÇÃO I – Filiação - Art. 5º. Poderão associar-se à APEPREM os órgãos ou entidades de previdência, instituídos para os servidores públicos que integram os quadros de pessoal do Estado e municípios de São Paulo. Art. 6º. O pedido de filiação será formalizado oficialmente pelo representante legal do órgão ou ente de previdência requerente e será dirigido à Diretoria Executiva da APEPREM. Parágrafo único - Os requisitos para admissibilidade da filiação ou desfiliação e de início do exercício de seus direitos e obrigações serão estabelecidos no regimento Interno da APEPREM. SEÇÃO II - Direitos e Deveres dos Associados - Art. 7º. São direitos dos associados: I - participar das assembleias, propor, discutir e deliberar sobre os assuntos em pauta; II - votar e ser votado para os cargos eletivos; III - solicitar, na forma prevista neste Estatuto, a convocação de Assembleia Extraordinária; IV - utilizar quaisquer serviços, dados, trabalhos, estudos e demais benefícios colocados à disposição pela APEPREM, obedecidas as normas pertinentes; V - interpelar, por escrito, fundamentadamente, os órgãos dirigentes da APEPREM, sobre questões relativas à entidade; VI – representar, junto à Assembleia Geral, contra atos da Diretoria Executiva, do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, contrários às disposições estatutárias; VII – formular, ao Presidente da APEPREM ou ao Presidente do Conselho Administrativo, reclamações pertinentes aos*

Rua Baffin, n.º 293 - sala 24 - Jardim do Mar - São Bernardo do Campo - CEP 09750-620

tel/fax (011) 4125-7614

08

Handwritten signature and initials.

Apeprem



objetivos da associação; **VIII** - solicitar desligamento, licença e afastamento dos quadros sociais, quando assim entender conveniente mediante requerimento protocolado junto à Diretoria Executiva. **Art. 8º.** São deveres do associado: **I** – observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Assembleia Geral e as decisões do Conselho Administrativo; **II** - colaborar para que a APEPREM atinja as suas finalidades; **III** – manter em dia a contribuição associativa estipulada; **IV** - zelar pelo bom nome e prestígio da APEPREM; **V** - exercer, com zelo e eficiência, as atribuições inerentes a cargo ou função para que tenha sido eleito ou designado; **VI** – votar nas eleições da APEPREM; **VII** – participar das deliberações quando convocado, ou na impossibilidade, fazer-se representar; **VIII** – manter atualizado o cadastro institucional associativo do órgão ou entidade de previdência junto a APEPREM. **Parágrafo único** – O descumprimento dos deveres previsto neste estatuto estará sujeito à penalidades a serem regulamentadas no regimento Interno da APEPREM. **Capítulo III – Administração - SEÇÃO I - Órgãos da APEPREM - Art. 9º.** São órgãos da Associação: **I** - Assembléia Geral; **II** – Diretoria Executiva; **III** - Conselho Administrativo; **IV** - Conselho Fiscal. **SEÇÃO II - Assembléia Geral - Art. 10** A Assembleia Geral, que será constituída pelos representantes dos órgãos ou entes filiados, quites e em pleno gozo de seus direitos estatutários, é o órgão superior de deliberação da APEPREM e soberano nas suas decisões. **Art. 11** A Assembléia Geral reunir-se-á: **I** – ordinariamente: a) uma vez por ano, até o dia 30 de abril de cada ano, para apreciação das contas da Diretoria relativas ao exercício findo; b) trienalmente, para eleição dos membros do Conselho Administrativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva; **II** – extraordinariamente, quando tiverem como escopo a deliberação sobre matérias pontuais, relevantes e urgentes. § 1º - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á mediante prévia convocação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por edital, publicado em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo, por meio eletrônico ou por correspondência registrada aos associados, especificando local, data, horário, bem como a ordem do dia. § 2º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias observado, no que couber, o disposto no art. 24 deste Estatuto. § 3º - As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas por iniciativa da Diretoria Executiva, do Conselho Administrativo ou por vinte por cento, no mínimo, de associados que preencham os requisitos do art. 10, por requerimento fundamentado, dirigido à Diretoria Executiva. § 4º - Não será permitido voto por correspondência, admitindo-se, entretanto, voto por procuração nos termos especificados no regimento Interno da APEPREM. § 5º - A Assembléia Geral reunir-se-á preferencialmente nas mesmas datas de realização dos congressos, seminários ou encontros realizados pela APEPREM. **Art. 12** Compete à Assembléia Geral: **I** - eleger a Diretoria Executiva, os membros do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal; **II** - destituir membro da Diretoria Executiva, do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, por prática de ato manifestadamente contrário aos interesses da associação, através do devido processo legal; **III** - revogar deliberações da Diretoria Executiva e dos Conselhos Administrativo e Fiscal, que se mostrarem contrárias aos interesses da associação; **IV** - examinar, discutir e votar as matérias que lhe sejam regularmente submetidas; **V** – apreciar e deliberar o parecer do Conselho Fiscal, sobre o balanço anual; **VI** - alterar o Estatuto da APEPREM; **VII** - autorizar a aquisição ou a venda de bens imóveis previamente avaliados por perito; **VIII** – aplicar as sanções previstas no regimento interno da APEPREM a membros da Diretoria Executiva, do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal; **IX** - decidir recurso contra aplicação de penalidade a filiados ou membros; **X** - dissolver a Associação, resolvendo sobre o destino do seu patrimônio. **Art. 13** As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados, e, automaticamente em segunda convocação, com qualquer número de associados, 30 (trinta) minutos após a hora fixada para a primeira convocação. **Parágrafo único** - Será exigido quorum mínimo de instalação de Assembleias Gerais Extraordinárias, na conformidade das matérias que delas sejam objeto, como segue: **I** - de um terço, nos casos de: a) aquisição ou venda de bens imóveis; b) destituição de membro da Diretoria Executiva, do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal; c) revogação de decisão da Diretoria Executiva, do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal; d) alteração do Estatuto; **II** - de dois

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MATEUS LARANJEIRA SANTOS, em quinta-feira, 28 de março de 2024 14:07:17 GMT-03:00, CNS: 11.284-7 - 2º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Apeprem

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
MICROFILME NÚMERO
20
014785

terços, quando se tratar de dissolução da Associação. **Art. 14** A Assembleia Geral decidirá por maioria simples de voto. **Parágrafo único** - Para as deliberações a que se referem os incisos VII, VIII e IX do art. 12 deste Estatuto, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes, nos termos do parágrafo único do art. 59 do Código Civil. **SEÇÃO III – Diretoria - Art. 15** A APEPREM será administrada por uma Diretoria Executiva, órgão executivo da Associação, composta de 12 (doze) membros, a saber: **I** - Presidente; **II** - Vice-Presidente; **III** - 1º Secretário; **IV** - 2º Secretário; **V** - 1º Diretor Financeiro; **VI** - 2º Diretor Financeiro; **VII** - 06 (seis) Diretores Regionais § 1º - Observadas as disposições previstas neste Estatuto para a eleição e posse, os cargos de Presidente e Vice-Presidente, os Secretários, os Diretores Financeiros e Regionais serão eleitos em Assembleia Geral, mediante o sistema de chapa, vedado o seu enquadramento no § 1º, do art. 1.011 do Código Civil. § 2º - O exercício de cargo nos órgãos da APEPREM não será remunerado. **Art. 16** A Diretoria da APEPREM deverá elaborar balancetes trimestrais, balanço anual, assim como demonstração patrimonial e financeira de encerramento de exercícios. § 1º - O ano fiscal coincidirá com o ano civil. § 2º - Os documentos indicados do caput, de responsabilidade da Diretoria Financeira, deverão ser disponibilizados à ciência dos associados na forma e prazos definidos no regimento Interno da APEPREM **Art. 17** Compete ao Presidente: **I** - representar a Associação, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar estas atribuições a outro membro da Diretoria Executiva e constituir mandatários com poderes especiais; **II** - superintender as atividades administrativas da APEPREM e orientar, de modo geral, os estudos econômicos e financeiros pertinentes aos seus objetivos sociais, bem como deliberar sobre o estabelecimento bancário que gerenciará as receitas da Associação; **III** - elaborar a previsão orçamentária e o plano de trabalho para cada exercício, visando o encaminhamento para deliberação do Conselho Administrativo; **IV** - deliberar sobre a proposição de medidas judiciais e a adoção de procedimentos extrajudiciais; **V** - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias; **VI** - zelar pelo fiel cumprimento das finalidades da APEPREM; **VII** - abrir, movimentar e fechar contas, assinando, juntamente com o Diretor Financeiro, cheques, ordens de pagamento, endossos ou outros documentos representativos de despesas ou encargos sociais, aprovados nos termos deste Estatuto; **VIII** - assinar, com o Secretário e o Diretor Financeiro, respectivamente, o Relatório Anual e o Balanço da Associação, submetendo o segundo ao Conselho Fiscal, para posterior apreciação pela Assembleia Geral; **IX** - constituir mandatário, com poderes específicos e por prazo determinado, assinando o mandato juntamente com o diretor da área correspondente; **X** - decidir sobre a admissão e demissão de funcionários, necessários ao bom funcionamento dos serviços da APEPREM; **XI** - designar o Coordenador de Eventos; **XII** - designar um Diretor para responder pelas funções de outro, nos impedimentos ou faltas deste; **XIII** - submeter a apreciação do Conselho Fiscal as contas da Diretoria Executiva, para posterior encaminhamento à Assembleia Geral; **XIV** - escolher e nomear Assessores da Presidência, sem prejuízo de outros, funções essas que serão exercidas gratuitamente por aqueles que nelas forem investidos; **XV** - exercer as demais atribuições que não se compreendam na competência de órgão colegiado ou de outro diretor; **XVI** - assinar ajustes conforme previsão do inciso X do artigo 2º, mediante prévia aprovação do Conselho de Administração. **Parágrafo único** - A designação do Coordenador de Eventos deverá recair obrigatoriamente dentre os representantes dos órgãos ou entidades de previdência associados à APEPREM. **Art. 18** **Compete ao Vice-Presidente:** **I** - substituir o Presidente em seus impedimentos, licenças, afastamento e, em caso de vacância do cargo de Presidente, assumir este cargo; **II** - Assumir atividades compatíveis com a sua função e determinadas pelo presidente. **Art. 19** Compete ao 1º Secretário e, na sua ausência e impedimentos, ao 2º Secretário: **I** - dirigir os trabalhos da Secretaria; **II** - providenciar o expediente das reuniões de Diretoria Executiva; **III** - preparar ou fazer preparar a correspondência e demais documentos oficiais; **IV** - lavrar ou fazer lavrar as atas das reuniões de Diretoria Executiva; **V** - providenciar, quando necessário, a publicação dos atos emanados dos órgãos da APEPREM. **Art. 20** Compete ao 1º Diretor Financeiro e, na sua ausência e impedimentos, o 2º Diretor Financeiro: **I** - ter

Rua Baffin, n.º 293 - sala 24 - Jardim do Mar - São Bernardo do Campo - CEP 09750-620

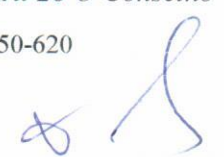
tel/fax (011) 4125-7614



Apeprem



sob sua guarda e responsabilidade todos os bens e valores da Associação; **II** – providenciar o pagamento das despesas autorizadas; **III** – organizar, dirigir e coordenar os trabalhos da Tesouraria; **IV** – assinar, junto com o Presidente, contas em estabelecimentos de crédito; **V** – elaborar o balanço e demonstração financeira do encerramento do exercício, firmando-o junto com o presidente; **VI** – controlar a escrituração. **Art. 21** Compete ao Coordenador de Eventos: **I** – promover e coordenar eventos de caráter cultural da APEPREM, como cursos, conferências, seminários e congressos, submetendo as respectivas propostas à aprovação da Diretoria Executiva; **II** – coordenar as publicações da APEPREM, inclusive na edição de seus livros, opúsculos ou periódicos; **III** – manter a Diretoria Executiva informada sobre atos normativos e legislativos de interesse da associação; **IV** – coordenar os trabalhos de divulgação dos trabalhos da APEPREM e de seus órgãos dirigentes; **V** – propor o patrocínio necessário para os eventos e publicações de interesse da APEPREM; **VI** – promover novas filiações para a APEPREM. **SEÇÃO IV - Conselho Administrativo** - **Art. 22** O Conselho Administrativo será composto por 15 (quinze) membros eleitos em Assembleia Geral, para mandato de 3 (três) anos, admitida a reeleição. § 1º - O funcionamento do Conselho será disciplinado na forma de regimento interno. § 2º - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho serão eleitos dentre seus membros, por votação em processo eleitoral específico, na conformidade do disposto neste estatuto. **Art. 23** Compete ao Conselho Administrativo: **I** – aprovar o regimento interno e outros instrumentos normativos necessários ao funcionamento da APEPREM, bem como o Regulamento Eleitoral; **II** – aprovar a estrutura organizacional e o quadro de pessoal da APEPREM; **III** – apreciar e aprovar o relatório anual e a prestação de contas da Diretoria Executiva da APEPREM, que deverá estar acompanhado de parecer técnico do Conselho Fiscal; **IV** – decidir quanto à previsão orçamentária e ao plano de trabalho para o exercício seguinte, proposto pela Diretoria Executiva; **V** – deliberar sobre a contratação de empresa de auditoria; **VI** – deliberar sobre a fixação do valor da taxa de contribuição associativa; **VII** – apreciar eventuais recursos interpostos por filiados em face de proposição de exclusão do quadro social da APEPREM, devendo a decisão final ser dada em grau de recurso pela Assembleia Geral; **VIII** – decidir sobre assuntos omissos neste estatuto; **IX** – reunir-se sempre que necessário para a apreciação das contas da APEPREM; **X** – deliberar quanto ao estabelecimento dos ajustes previstos no inciso X do artigo 2º deste estatuto, que visem o interesse institucional previdenciário dos associados e da APEPREM; **Parágrafo único** - O Presidente do Conselho será substituído, nas ausências e impedimentos, pelo Vice-Presidente do Conselho. **Art. 24** As convocações para as reuniões do Conselho serão realizadas por edital publicado em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo ou por meio eletrônico ou por carta registrada, com recibo, aos conselheiros, especificando local, data, horário, bem como a ordem do dia, observada, obrigatoriamente, a antecedência mínima de 05 (cinco) dias; **Parágrafo único** – As reuniões do Conselho serão convocadas pelo seu Presidente; pelo Presidente da Diretoria Executiva da APEPREM ou pela maioria absoluta de seus membros. **Art. 25** O quorum para a realização das reuniões do Conselho Administrativo será de 50% (cinquenta por cento) mais um, do número de conselheiros, ou em segunda chamada, 30 (trinta minutos) após a primeira, com qualquer número de conselheiros. § 1º - As decisões do Conselho Administrativo serão tomadas por maioria simples de votos; § 2º - Ao Presidente do Conselho Administrativo caberá o voto de desempate. **SEÇÃO V - Conselho Fiscal** - **Art. 26** O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral para mandato de 3 (três) anos, admitida a reeleição. § 1º - O funcionamento do Conselho será disciplinado na forma de regimento interno. § 2º - O Presidente e o Secretário do Conselho serão eleitos dentre seus membros, por votação em processo eleitoral específico, na conformidade do disposto neste estatuto. § 3º - O exercício do cargo de Conselheiro será feito na forma do disposto neste estatuto, observados os impedimentos previstos pela lei civil e o de não integrar nenhum outro órgão da APEPREM. **Art. 27** Compete ao Conselho Fiscal: **I** – fiscalizar a escrituração contábil e a administração patrimonial; **II** – exarar parecer sobre a prestação de contas da Diretoria Executiva da APEPREM, caso comprovada a prática de irregularidades; **III** – manifestar-se sobre assuntos de sua área de competência, que forem encaminhados pela Assembleia Geral, pelo Conselho Administrativo, ou pela Diretoria Executiva da APEPREM. **Art. 28** O Conselho



Fiscal reunir-se-á: **I** – ordinariamente, no primeiro quadrimestre de cada exercício financeiro, para apreciar as contas da Diretoria Executiva referentes ao encerramento do exercício; **II** – extraordinariamente, quando tiverem como escopo a deliberação sobre matérias pontuais, relevantes e urgentes. § 1º - As convocações para as reuniões do Conselho Fiscal serão feitas por meio de comunicação hábil, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias: **I** – pelo seu Presidente; **II** – pelos demais membros, em conjunto; **III** – pelo Presidente da Diretoria Executiva. § 2º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos. **SEÇÃO VI - Diretorias Regionais - Art. 29** As Diretorias Regionais constituem regiões do Estado de São Paulo, compostas por diversos Municípios e seus órgãos ou entidades de previdência, que atendam aos respectivos servidores públicos. § 1º - Fica adotado, para fins de criação das Diretorias Regionais, o critério utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, pelo qual são instituídas 15 (quinze) regiões administrativas no Estado, na seguinte conformidade: **I** – Unidade Regional 1: municípios da região de Araçatuba; **II** – Unidade Regional 2: municípios da região de Araraquara; **III** – Unidade Regional 3: municípios da região da Baixada Santista; **IV** – Unidade Regional 4: municípios da região de Barretos; **V** – Unidade Regional 5: municípios da região de Bauru; **VI** – Unidade Regional 6: municípios da região de Campinas; **VII** – Unidade Regional 7: municípios da região de Marília; **VIII** – Unidade Regional 8: municípios da região de Presidente Prudente; **IX** – Unidade Regional 9: municípios da região de Ribeirão Preto; **X** – Unidade Regional 10: municípios da região de Registro; **XI** – Unidade Regional 11: municípios da região Franca; **XII** – Unidade Regional 12: municípios da região de São José do Rio Preto; **XIII** – Unidade Regional 13: municípios da região de Sorocaba; **XIV** – Unidade Regional 14: municípios da região de São José dos Campos; **XV** – Unidade Regional 15: municípios da região de São Paulo. **Art. 30** Compõem as Diretorias Regionais da APEPREM: **I** – Diretoria Regional Norte: composta pelas Unidades Regionais 04 e 12; **II** – Diretoria Regional Sul: composta pelas Unidades Regionais 03, 10, e 14; **III** – Diretoria Regional Leste: composta pelas Unidades Regionais 02, 09 e 11; **IV** – Diretoria Regional Oeste: composta pelas Unidades Regionais, 01, 07 e 08; **V** – Diretoria Regional Metropolitana: composta pela Unidade Regional 06 e 15; **VI** – Diretoria Regional Central: composta pelas Unidades Regionais 05 e 13. § 1º - A configuração das Diretorias Regionais e respectivos Municípios que compõem cada Diretoria Regional constará no Anexo I que é parte integrante deste Estatuto e só poderá ser alterada pela Assembléia Geral. § 2º - Cada Diretoria Regional terá um Diretor representante dentre os associados que compõem aquela regional e que será eleito, observado o disposto no § 1º, do art. 35 deste Estatuto. **Art. 31** Às Diretorias Regionais competem: **I** – apresentar as reivindicações ou propostas dos órgãos e entes associados sob sua jurisdição enviando para a Diretoria Executiva da APEPREM, e acompanhar sua tramitação; **II** – divulgar para os Municípios integrantes de suas respectivas Unidades Regionais, que não adotaram o regime próprio de previdência social os benefícios para a implantação desse regime, com vistas ao seu fortalecimento e crescimento; **III** - auxiliar o diretor de eventos na programação e nas providências necessárias para a realização de cursos, seminários, congressos e outros eventos a serem realizados nos Municípios que integram sua respectiva Unidade Regional, inclusive junto àqueles que não possuem regime próprio de previdência social ou não estão filiados à APEPREM; **IV** – manter constantes relacionamentos com eventuais unidades regionais de associações congêneres, para troca de experiência e conhecimentos; **V** – auxiliar os órgãos e entes de previdência e assistência social sob sua jurisdição no relacionamento com a Prefeitura, em assuntos concernentes a conflitos de interesses e entendimentos; **VI** – manter estreito relacionamento entre si, para uniformidade de tratamento das questões previdenciárias; **VII** – divulgar, para os órgãos e entes de previdência, seus atos e os atos da Diretoria Executiva da APEPREM; **VIII** – dar efetividade ao Planejamento Estratégico e Anual aprovado. **Art. 32** Os representantes das Diretorias Regionais reunir-se-ão, ordinariamente, 2 (duas) vezes ao ano e, extraordinariamente, quando tiverem como escopo a deliberação sobre matérias pontuais, relevantes e urgentes, ou quando convocados pela Diretoria Executiva da APEPREM. **Capítulo IV - Processo Eleitoral, Vacância e Cassação de Mandato - SEÇÃO I - Eleição e Posse - Art. 33** As eleições e posse dos cargos previstos neste estatuto serão feitos em conformidade com as disposições contidas neste Estatuto e

Apeprem

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
MICROFILME NÚMERO
014785

outras que vierem a ser estabelecidas em regimento Interno e Regulamento Eleitoral da APEPREM. § 1º - Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal serão escolhidos entre os associados contribuintes, para mandato de 03 (três) anos. § 2º - As eleições para a Diretoria Executiva, para os membros do Conselho Administrativo e Fiscal, ocorrerão sempre no período compreendido entre o 180º (centésimo octogésimo) e 30º (trigésimo) dia anterior ao término da gestão que se encerra. § 3º - As eleições serão diretas e por escrutínio secreto. § 4º - As eleições para a Diretoria Executiva e para os membros do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal serão convocadas pelo Presidente em exercício ou pelo Conselho Administrativo, sendo permitida a reeleição aos cargos. **Art. 34** A Comissão Eleitoral, constituída por 3 (três) sócios efetivos, nomeados pela Diretoria Executiva, incumbirá dirigir e supervisionar o processo eleitoral, desde o registro dos candidatos até a proclamação e posse dos eleitos. **Parágrafo único** - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão fazer parte de nenhum dos órgãos de direção da Associação, nem serem candidatos aos cargos em disputa e elegerão entre si o Presidente da Comissão. **Art. 35** A inscrição dos candidatos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, será feita na sede da APEPREM, mediante requerimento próprio dirigido à Comissão Eleitoral e por ela decidido. § 1º - A inscrição para os cargos da Diretoria Executiva será em sistema de chapa completa, devendo em sua composição ser observado a inscrição de um único representante por órgão ou entidade filiada; § 2º - Para os cargos de Conselheiros a inscrição far-se-á individualmente, sendo admitido um representante por órgão ou entidade filiada, não podendo o representante candidato a concorrer a mais de um cargo eletivo. § 3º - As inscrições serão realizadas na forma do Regulamento Eleitoral e demais normativos estabelecidos e publicados pela Comissão Eleitoral. **Art. 36** Para votar ou indicar representantes como candidatos aos cargos de Diretoria Executiva, Conselho Administrativo e Conselho Fiscal, o órgão ou entidade previdenciária associado, obrigatoriamente, deverá estar filiado há mais de 180 (cento e oitenta) dias à APEPREM e estar adimplente com suas obrigações associativas até o ultimo dia de registro das candidaturas. **Art. 37** Não poderão candidatar-se aos cargos de membros da Diretoria Executiva da APEPREM aqueles que tiveram suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas em órgãos e entidades de previdência, rejeitadas por irregularidade insanável junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou por ato doloso de improbidade administrativa transitado em julgado, para as eleições que se realizarem nos 04 (quatro) anos seguintes, contados a partir da data da decisão. **Art. 38** Quando o número de candidatos eleitos for inferior ao das vagas a serem preenchidas, será convocada Assembleia Geral extraordinária para eleições suplementares, que serão realizadas 15 (quinze) dias após a data em que se realizou a Assembléia Ordinária do pleito. **Art. 39** Considerar-se-ão eleitos para os cargos da Diretoria Executiva, os integrantes da chapa que obtiverem maior número de votos e para os cargos do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal serão eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos. § 1º - São considerados suplentes os candidatos mais votados sequencialmente aos eleitos para os respectivos Conselhos. § 2º - Poderão ser eleitos além dos representantes dos órgãos ou entidades da previdência, pessoas por eles indicadas, desde que servidoras dos órgãos previdenciários ou entes federados. § 3º - O Regulamento Eleitoral disporá sobre as normas complementares a eleição para os cargos da Diretoria e dos Conselhos, o qual será aprovado pelo Conselho Administrativo; § 4º - A Comissão Eleitoral fará publicar, complementarmente a este Estatuto e ao Regulamento Eleitoral, instruções e normativos reguladores que disciplinem as formalidades do pleito eleitoral. **Art. 40** Encerrada a votação, o Presidente da Comissão Eleitoral e os escrutinadores procederão à imediata contagem e apuração dos votos no mesmo local de votação, proclamando, em seguida, os resultados, que serão anotados e divulgados pelo Secretário da mesa apuradora. **SEÇÃO II - Vacância de Cargos e Cassação de Mandato - Art. 41** Qualquer dos cargos de Diretoria Executiva e dos Conselhos será declarado vago em reunião para esse fim especialmente convocada, quando o respectivo ocupante deixar de comparecer, sem motivo plenamente justificado, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou 5 (cinco) alternadas. § 1º - Apresentada a justificação, esta deverá ser apreciada pelo respectivo Presidente, ad referendum da Assembleia Geral, nos termos da lei civil. § 2º - prazo para interposição de qualquer recurso para

a Assembleia Geral é de 30 (trinta) dias a partir da comunicação ao associado ou ao dirigente, pelo órgão que deu origem ao ato. **Art. 42** Na hipótese de vacância dos cargos da Diretoria Executiva, não havendo o substituto previsto neste Estatuto, serão eles ocupados por membro do Conselho Administrativo, para tal fim eleito dentre seus pares, a quem competirá cumprir o restante do mandato, desde que desincompatibilizado do Conselho Administrativo. **Art. 43** O mandato dos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Administrativo e Fiscal é de caráter institucional, devendo o membro no cumprimento do período para o qual foi eleito, permanecer vinculado a órgão, entidade de previdência ou ente federado associado que representa. § 1º - Os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Administrativo e Fiscal, que venham a se desligar do órgão ou ente federativo a qual seu mandato é exercido, deverá formalizar seu desligamento, afastamento ou licença ao Presidente da Diretoria Executiva ou Conselho Administrativo da APEPREM, até 30 dias após formalizado o ato. § 2º - Se o substituto desistir do cumprimento do mandato pelo período restante adotar-se-á o disposto no art. 42 deste Estatuto. **Art. 44** Compete ao Vice Presidente da Diretoria Executiva e do Conselho Administrativo substituir o Presidente em suas ausências, licenças, afastamentos e impedimentos e, em caso de vacância, assumir a Presidência pelo período que remanescer. **Art. 45** Qualquer membro da Diretoria Executiva, do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, poderá ter seu mandato cassado pela Assembleia Geral, por infringência às disposições contidas neste estatuto. **Capítulo V - Recursos e Patrimônios - SEÇÃO I - Recursos e Fontes de Receitas - Art. 46** São fontes de recursos e receitas da APEPREM: **I** – contribuições recebidas dos seus associados; **II** – doações, legados, auxílios e subvenções de entidades públicas ou privadas; **III** – rendimento das aplicações do patrimônio; **IV** – receitas advindas de seminários, congressos, simpósios, cursos e outros eventos; **V** – outras receitas eventuais. **SEÇÃO II - Patrimônio - Art. 47** O patrimônio da APEPREM será constituído pelos bens a ela incorporados. **Parágrafo único** – Havendo superávit na apuração dos resultados, será ele incorporado ao patrimônio da APEPREM, não havendo, sob nenhuma hipótese ou pretexto, distribuição de lucros entre os membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos ou quaisquer associados. **Art. 48** É expressamente vedada a utilização do patrimônio da APEPREM para fins não previstos no Estatuto, bem como é proibida a prestação de qualquer tipo de garantia, aval ou fiança com base no patrimônio associativo. **Art. 49** Nenhum bem pertencente à APEPREM poderá ser alienado sem a prévia e expressa autorização da Assembleia Geral. **Art. 50** Os bens particulares dos membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos e dos associados não respondem pelas obrigações da APEPREM. **Capítulo VI – Penalidades - Art. 51** O associado que deixar de pagar a contribuição social ficará impedido de usufruir os direitos associativos, sendo que a manutenção desta inadimplência ocasionará a exclusão da APEPREM. **Parágrafo único.** - Previamente à exclusão, o associado será notificado para saldar o débito no prazo de 15 (quinze) dias. **Art. 52** Aos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, poderão ser aplicadas as penalidades de: **I** - advertência; **II** - suspensão; **III** – perda do cargo. **Art. 53** A pena de advertência será aplicada ao membro ou representante que transgredir norma estatutária, para cuja violação não tenha sido cominada outra penalidade. **Art. 54** A pena de suspensão, que não excederá a 60 (sessenta) dias, será aplicada ao membro: **I** - que reincidir em falta pela qual já tenha sido advertido; **II** - que não acatar as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria, ou desrespeitar qualquer dos demais membros dos órgãos dirigentes da APEPREM no exercício de suas funções. **Art. 55** A pena de perda de mandato será aplicada ao membro: **I** - que reincidir em falta pela qual haja sido suspenso; **II** – que tiver comportamento incompatível com o decoro e a dignidade profissional e da função que exerce. **Art. 56** As deliberações da Diretoria Executiva quanto à aplicação das penalidades deverão ser precedidas de procedimento disciplinar, assegurados ao membro ou representante, em qualquer hipótese, o devido processo legal, garantida a ampla defesa. § 1º - O processo disciplinar será instaurado mediante representação formulada: **I** - pelo Presidente da APEPREM com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; **II** – por qualquer pessoa interessada. § 2º - A apuração será realizada por Comissão especialmente designada para esse fim pela Diretoria, composta de, no mínimo, três membros. **Art. 57** A interposição de recurso contra a aplicação de penalidade deverá ocorrer no

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MATEUS LARANJEIRA SANTOS, em quinta-feira, 28 de março de 2024 14:07:17 GMT-03:00, CNS: 11.284-7 - 2º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Apeprem



REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
MICROFILME NÚMERO
20 014785

prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão, que deverá ser promovida por telegrama ou publicação. § 1º - O recurso será dirigido à Diretoria, que o encaminhará à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente instruído com parecer do Conselho Administrativo, para decisão definitiva. § 2º - Os recursos terão efeito suspensivo. **Art. 58** Aplicam-se as disposições contidas nesta seção, no que couber, aos órgãos ou entes associados, quando as infrações forem cometidas pelos seus representantes legais. **Capítulo VII – Dissolução - Art. 59** A Associação será dissolvida nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, por 2/3 (dois terços) dos seus associados. **Art. 60** A Assembleia Geral, que decidir pela dissolução, deliberará, saldados todos os compromissos, qual entidade, sem fins lucrativos e de objetivos análogos, será doado o seu patrimônio. **Art. 61** A fusão, associação ou incorporação com outras entidades congêneres somente serão feitas, com aprovação em Assembleia Geral Extraordinária especialmente para esse fim convocada, por 2/3 (dois terços) de seus associados. **Capítulo VIII - Disposições Gerais e Transitórias - Art. 62** O ano social coincidirá com o ano civil. **Art. 63** O presente Estatuto só poderá ser alterado mediante aprovação em Assembleia Geral, assegurada a inclusão específica da matéria no edital de convocação. **Parágrafo único** – As propostas de alteração do estatuto serão de iniciativa de qualquer associado, devendo ser encaminhadas ao Presidente da APEPREM, o qual ouvirá o Conselho Administrativo, e que, por sua vez, as remeterá à Assembleia Geral, para decisão. **Art. 64** Os cargos dos órgãos da Administração são de exercício gratuito. **Art. 65** Os órgãos ou entidades filiadas à APEPREM não respondem ativa, passiva ou subsidiariamente pelos atos ou pelas obrigações da Associação. **Art. 66** Os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Administrativo e Fiscal não respondem pelas obrigações contraidas em virtude de ato regular de gestão, mas responderão civil e criminalmente pelos prejuízos que causarem quando procederem: **I** – com culpa ou dolo, embora dentro de suas atribuições ou poderes; **II** – com violação da lei, deste estatuto ou das normas regulamentares. **Art. 67** Os prazos e motivos para desincompatibilização dos cargos da Diretoria e Conselhos da APEPREM serão dispostos no regimento Interno da APEPREM. **Art. 68** Fica assegurado aos diretores e conselheiros que estejam no cumprimento de suas funções e mandatos, todos os direitos e deveres que eventualmente venham a ser suprimidos e/ou alterados por este estatuto, até o término integral de seus mandatos. **Art. 69** Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, ad referendum da Assembleia Geral. **Art. 70** As disposições deste Estatuto entram em vigor na data de sua aprovação.

ANEXO I

Município	Diretoria Regional	Município	Diretoria Regional
Adamantina	Sul	Manduri	Central
Adolfo	Oeste	Marabá Paulista	Oeste
Aguai	Norte	Maracá	Oeste
Águas da Prata	Sul	Marapoama	Norte
Águas de Lindóia	Sul	Mariápolis	Oeste
Águas de Santa Bárbara	Central	Marília	Oeste
Águas de São Pedro	Sul	Marinópolis	Norte
Agudos	Central	Martinópolis	Oeste
Alambari	Central	Matão	Leste
Alfredo Marcondes	Oeste	Mauá	Metropolitana
Altair	Norte	Mendonça	Norte
Altinópolis	Leste	Meridiano	Norte
Alto Alegre	Oeste	Mesópolis	Norte
Alumínio	Central	Miguelópolis	Leste
Álvares Florense	Norte	Mineiros do Tietê	Central
Álvares Machado	Oeste	Mira Estrela	Norte
Álvaro de Carvalho	Oeste	Miracatu	Sul

15

e

Handwritten signature or initials.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MATEUS LARANJEIRA SANTOS, em quinta-feira, 28 de março de 2024 14:07:17 GMT-03:00, CNS: 11.284-7 - 2º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Apeprem



REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
MICROFILME NÚMERO
20 014785

Alvinlândia	Oeste
Americana	Sul
Américo Brasiliense	Leste
Américo de Campos	Norte
Amparo	Sul
Analândia	Sul
Andradina	Oeste
Angatuba	Central
Anhembi	Central
Anhumas	Oeste
Aparecida	Sul
Aparecida d'Oeste	Norte
Apiáí	Central
Araçariguama	Central
Araçatuba	Oeste
Araçoiaba da Serra	Central
Aramina	Leste
Arandu	Central
Arapeí	Sul
Araraquara	Leste
Araras	Sul
Arco Íris	Oeste
Arealva	Central
Areias	Sul
Areiópolis	Central
Ariranha	Norte
Artur Nogueira	Sul
Arujá	Metropolitana
Aspásia	Norte
Assis	Oeste
Atibaia	Sul
Aurifloma	Oeste
Avai	Central
Avanhandava	Oeste
Avaré	Central
Bady Bassit	Norte
Balbinos	Central
Balsamo	Norte
Bananal	Sul
Barão de Antonina	Central
Barbosa	Oeste
Bariri	Central
Barra Bonita	Central
Barra do Chapéu	Central
Barra do Turvo	Sul
Barretos	Norte
Barrinha	Leste
Barueri	Metropolitana
Bastos	Oeste
Batatais	Leste
Bauru	Central
Bebedouro	Norte
Bento de Abreu	Oeste
Bernardino de Campos	Oeste
Bertioga	Sul
Bilac	Oeste

Mirandópolis	Oeste
Mirante do Paranapanema	Oeste
Mirassol	Norte
Mirassolândia	Norte
Mococa	Sul
Mogi das Cruzes	Metropolitana
Mogi Guaçu	Sul
Mogi Mirim	Sul
Monbuca	Sul
Monções	Norte
Monguaguá	Sul
Monte Alegre do Sul	Sul
Monte Alto	Leste
Monte Apizível	Norte
Monte Azul Paulista	Norte
Monte Castelo	Oeste
Monte Mor	Sul
Monteiro Lobato	Sul
Morro Agudo	Leste
Morungaba	Sul
Motuca	Leste
Muritinga do Sul	Oeste
Nantes	Oeste
Narandiba	Oeste
Natividade da Serra	Sul
Nazaré Paulista	Sul
Neves Paulista	Norte
Nhandeara	Norte
Nipoã	Norte
Nova Aliança	Norte
Nova Campina	Central
Nova Canaã Paulista	Norte
Nova Castilho	Oeste
Nova Europa	Leste
Nova Granada	Norte
Nova Guataporanga	Oeste
Nova Independência	Oeste
Nova Luzitânia	Oeste
Nova Odessa	Sul
Novais	Norte
Novo Horizonte	Norte
Nuporanga	Leste
Ocaçu	Oeste
Óleo	Oeste
Olimpia	Norte
Onda Verde	Norte
Oriente	Oeste
Orindiúva	Norte
Orlândia	Leste
Osasco	Metropolitana
Oscar Bressane	Oeste
Oswaldo Cruz	Oeste
Ourinhos	Oeste
Ouro Verde	Oeste
Ouroeste	Norte
Pacaembu	Oeste

Rua Baffin, n.º 293 - sala 24 - Jardim do Mar - São Bernardo do Campo - CEP 09750-620

tel/fax (011) 4125-7614

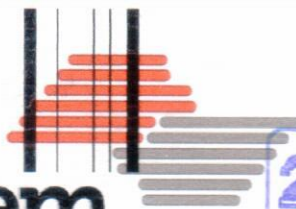
P. 16

2

x

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MATEUS LARANJEIRA SANTOS, em quinta-feira, 28 de março de 2024 14:07:17 GMT-03:00, CNS: 11.284-7 - 2º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto n° 100/2020 CNJ - artigo 22.

Apeprem



REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
MICROFILME NÚMERO
20 014785

Birigui	Oeste	Palestina	Norte
Biritiba Mirim	Metropolitana	Palmares Paulista	Norte
Boa Esperança do Sul	Leste	Palmeira D' Oeste	Norte
Bocaina	Central	Palmital	Oeste
Bofete	Central	Panorama	Oeste
Boituva	Central	Paraguaçu Paulista	Oeste
Bom Jesus dos Perdões	Sul	Paraibuna	Sul
Bom Sucesso do Itararé	Central	Paraíso	Norte
Borá	Oeste	Paranapanema	Central
Boracéia	Central	Paranapuã	Norte
Borborema	Leste	Parapuã	Oeste
Borebi	Central	Pardinho	Central
Botucatu	Central	Pariquera-Açu	Sul
Bragança Paulista	Sul	Parisi	Norte
Braúna	Oeste	Patrocínio Paulista	Leste
Brejo Alegre	Oeste	Paulicéia	Oeste
Brodowski	Leste	Paulínia	Sul
Brotas	Sul	Paulistânia	Central
Buri	Central	Paulo de Faria	Norte
Buritama	Oeste	Pederneiras	Central
Buritizal	Leste	Pedra Bela	Sul
Cabrália Paulista	Central	Pedranópolis	Norte
Cabreúva	Sul	Pedregulho	Leste
Caçapava	Sul	Pedreira	Sul
Cachoeira Paulista	Sul	Pedrinhas Paulista	Oeste
Caconde	Sul	Pedro de Toledo	Sul
Cafelândia	Central	Penápolis	Oeste
Caiaabu	Oeste	Pereira Barreto	Oeste
Caieiras	Metropolitana	Pereiras	Central
Caiuá	Oeste	Peruibe	Sul
Cajamar	Metropolitana	Piacaatu	Oeste
Cajati	Sul	Piedade	Central
Cajobi	Norte	Pilar do Sul	Central
Cajuru	Leste	Pindamonhangaba	Sul
Campina do Monte Alegre	Central	Pindorama	Norte
Campinas	Sul	Pinhalzinho	Sul
Campo Limpo Paulista	Sul	Piquerobi	Oeste
Campos de Jordão	Sul	Piquete	Sul
Campos Novos Paulista	Oeste	Piracaia	Sul
Cananéia	Sul	Piracicaba	Sul
Canas	Sul	Piraju	Central
Candido Mota	Oeste	Pirajuí	Central
Cândido Rodrigues	Leste	Pirangi	Norte
Canitar	Oeste	Pirapora do Bom Jesus	Metropolitana
Capão Bonito	Central	Pirapozinho	Oeste
Capela do Alto	Central	Pirassununga	Sul
Capivari	Sul	Piratininga	Central
Caraguatatuba	Sul	Pitangueiras	Leste
Carapicuíba	Metropolitana	Planalto	Norte
Cardoso	Norte	Platina	Oeste
Casa Branca	Sul	Poá	Metropolitana
Cássia dos Coqueiros	Leste	Poloni	Norte
Castilho	Oeste	Pompéia	Oeste
Catanduva	Norte	Pongai	Central
Catiguá	Norte	Pontal	Leste
Cedral	Norte	Pontalinda	Norte

Rua Baffin, n.º 293 - sala 24 - Jardim do Mar - São Bernardo do Campo - CEP 09750-620

tel/fax (011) 4125-7614

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MATEUS LARANJEIRA SANTOS, em quinta-feira, 28 de março de 2024 14:07:17 GMT-03:00, CNS: 11.284-7 - 2º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto n° 100/2020 CNJ - artigo 22.

Apeprem



REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
MICROFILME NÚMERO
014785

Cerqueira César	Central	Pontes Gestal	Norte
Cerquilha	Central	Populina	Norte
Cesário Lange	Central	Porangaba	Central
Charqueada	Sul	Porto Feliz	Central
Chavantes	Oeste	Porto Ferreira	Leste
Clementina	Oeste	Potim	Sul
Colina	Norte	Potirendaba	Norte
Colombia	Norte	Pracinha	Oeste
Conchal	Sul	Pradópolis	Leste
Conchas	Central	Praia Grande	Sul
Cordeirópolis	Sul	Pratania	Central
Coroados	Oeste	Presidente Alves	Central
Coronel Macedo	Central	Presidente Bernardes	Oeste
Corumbatai	Sul	Presidente Epitácio	Oeste
Cosmópolis	Sul	Presidente Prudente	Oeste
Cosmorama	Norte	Presidente Venceslau	Oeste
Cotia	Metropolitana	Promissão	Central
Cravinhos	Leste	Quadra	Central
Cristaia Paulistas	Leste	Quatá	Oeste
Cruzália	Oeste	Queiroz	Oeste
Cruzeiro	Sul	Queluz	Sul
Cubatão	Sul	Quintana	Oeste
Cunha	Sul	Rafard	Sul
Descalvado	Leste	Rancharia	Oeste
Diadema	Metropolitana	Redenção da Serra	Sul
Dirce Reis	Norte	Regente Feijó	Oeste
Divinolândia	Sul	Reginópolis	Central
Dobrada	Leste	Registro	Sul
Docinópolis	Norte	Restinga	Leste
Dois Córregos	Central	Ribeira	Central
Dourado	Leste	Ribeirão Bonito	Leste
Dracena	Oeste	Ribeirão Branco	Central
Duartina	Central	Ribeirão Corrente	Leste
Dumont	Leste	Ribeirão do Sul	Oeste
Echaporã	Oeste	Ribeirão dos Índios	Oeste
Eldorado	Sul	Ribeirão Grande	Central
Elías Fausto	Sul	Ribeirão Pires	Metropolitana
Elisiário	Norte	Ribeirão Preto	Leste
Embaúba	Norte	Rifaina	Leste
Embu	Metropolitana	Rincão	Leste
Embu-Guaçu	Metropolitana	Rinópolis	Oeste
Emilianópolis	Oeste	Rio Claro	Sul
Engenheiro Coelho	Sul	Rio das Pedras	Sul
Espirito Santo do Pinhal	Sul	Rio Grande da Serra	Metropolitana
Espirito Santo do Turvo	Oeste	Riolândia	Norte
Estiva Gerbi	Sul	Riversul	Central
Estrela do Norte	Oeste	Rosana	Oeste
Estrela D'oeste	Norte	Roseira	Sul
Euclides da Cunha Paulista	Oeste	Rubiácea	Oeste
Fartura	Central	Rubinéia	Norte
Fernando Prestes	Leste	Sabino	Central
Fernandópolis	Norte	Sagres	Oeste
Fernão	Oeste	Sales	Norte
Ferraz de Vasconcelos	Metropolitana	Sales Oliveira	Leste
Flora Rica	Oeste	Salesópolis	Metropolitana
Floreal	Norte	Salmourão	Oeste

f. 18

Handwritten marks and signatures on the right side of the page.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MATEUS LARANJEIRA SANTOS, em quinta-feira, 28 de março de 2024 14:07:17 GMT-03:00, CNS: 11.284-7 - 2º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto n° 100/2020 CNJ - artigo 22.

Apeprem



REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
MICROFILME NÚMERO
20 014785

Flórida Paulista	Oeste
Florínea	Oeste
Franca	Leste
Francisco Morato	Metropolitana
Franco da Rocha	Metropolitana
Gabriel Monteiro	Oeste
Gália	Oeste
Garça	Oeste
Gastão Vidigal	Oeste
Gavião Peixoto	Leste
General Salgado	Oeste
Getulina	Central
Glicério	Oeste
Guaíçara	Central
Guaimbê	Central
Guaira	Norte
Guapiaçu	Norte
Guapiara	Central
Guará	Leste
Guaraçai	Oeste
Guaraci	Norte
Guarani D'Oeste	Norte
Guarantã	Central
Guararapes	Oeste
Guararema	Sul
Guaratinguetá	Sul
Guareí	Central
Guariba	Leste
Guarujá	Sul
Guarulhos	Metropolitana
Guataparã	Leste
Guzolândia	Oeste
Herculândia	Oeste
Holambra	Sul
Hortolândia	Sul
Iacanga	Central
Iacri	Oeste
Iaras	Central
Ibaté	Leste
Ibirá	Norte
Ibirarema	Oeste
Ibitinga	Leste
Ibiúna	Central
icem	Norte
Iepê	Oeste
Igaraçu do Tietê	Central
Igarapava	Leste
Igaratá	Sul
Iguape	Sul
Ilha Comprida	Sul
Ilha Solteira	Oeste
IlhaBela	Sul
Indaiatuba	Sul
Indiana	Oeste
Indiaporã	Norte
Inúbia Paulista	Oeste

Saltinho	Sul
Salto	Central
Salto de Pirapora	Central
Salto Grande	Oeste
Sandovalina	Oeste
Santa Adélia	Norte
Santa Albertina	Norte
Santa Barbara D'Oeste	Sul
Santa Branca	Sul
Santa Clara D'Oeste	Norte
Santa Cruz da Conceição	Sul
Santa Cruz da Esperança	Leste
Santa Cruz das Palmeiras	Sul
Santa Cruz do Rio Pardo	Oeste
Santa Ernestina	Leste
Santa Fé do Sul	Norte
Santa Gertugres	Sul
Santa Isabel	Metropolitana
Santa Lucia	Leste
Santa Maria da Serra	Sul
Santa Mercedes	Oeste
Santa Rita Passa Quatro	Leste
Santa Rita d'Oeste	Norte
Santa Rosa do Viterbo	Leste
Santa Salete	Norte
Santana da Ponte Pensa	Norte
Santana de Parnaíba	Metropolitana
Santo Anastácio	Oeste
Santo André	Metropolitana
Santo Antonio da Alegria	Leste
Santo Antônio de Posse	Sul
Santo Antonio do Aracanguá	Oeste
Santo Antonio do Jardim	Sul
Santo Antonio do Pinhal	Sul
Santo Expedito	Oeste
Santopólis do Aguapei	Oeste
Santos	Sul
São Bento do Sapucaí	Sul
São Bernardo do Campo	Metropolitana
São Caetano do Sul	Metropolitana
São Carlos	Leste
São Francisco	Norte
São João da Boa Vista	Sul
São João das Duas Pontes	Norte
São João de Iracema	Oeste
São João do Pau D'Alho	Oeste
São Joaquim da Barra	Leste
São José da Bela Vista	Leste
São José do Barreiro	Sul
São José do Rio Pardo	Sul
São José do Rio Preto	Norte
São José dos Campos	Sul
São Lourenço da Serra	Metropolitana
São Luis do Paraitinga	Sul
São Manuel	Central
São Miguel Arcanjo	Central

#.19

Rua Baffin, n.º 293 - sala 24 - Jardim do Mar - São Bernardo do Campo - CEP 09750-620

tel/fax (011) 4125-7614

[Handwritten signature and scribbles]

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MATEUS LARANJEIRA SANTOS, em quinta-feira, 28 de março de 2024 14:07:17 GMT-03:00, CNS: 11.284-7 - 2º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto n° 100/2020 CNJ - artigo 22.

Apeprem



REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
MICROFILME NÚMERO
20 014785

Ipaussu	Oeste
Iperó	Central
Ipeúna	Sul
Ipigúá	Norte
Iporanga	Central
Ipuã	Leste
Iracemópolis	Sul
Irapuã	Norte
Irapuru	Oeste
Itaberá	Central
Itaí	Central
Itajobi	Norte
Itaju	Central
Itanhaém	Sul
Itaocá	Central
Itapeçerica da Serra	Metropolitana
Itapetininga	Central
Itapeva	Central
Itapevi	Metropolitana
Itapira	Sul
Itapirapuã Paulista	Central
Itápolis	Leste
Itaporanga	Central
Itapui	Central
Itapura	Oeste
Itaquaquetuba	Metropolitana
Itararé	Central
Itariri	Sul
Itatiba	Sul
Itatinga	Central
Itirapina	Sul
Itirapuã	Leste
Itobi	Sul
Itu	Central
Itupeva	Sul
Ituverava	Leste
Jaborandi	Norte
Jaboticabal	Leste
Jacarei	Sul
Jaci	Norte
Jacupiranga	Sul
Jaguariuna	Leste
Jaguariúna	Sul
Jales	Norte
Jambeiro	Sul
Jandira	Metropolitana
Jardinópolis	Leste
Jarinu	Sul
Jáú	Central
Joanópolis	Sul
João Ramalho	Oeste
José Bonifácio	Norte
Júlio Mesquita	Oeste
Jumirim	Central
Jundiaí	Sul
Junqueirópolis	Oeste

São Paulo	Metropolitana
São Paulo* (Estado)	Metropolitana
São Pedro	Sul
São Pedro do Turvo	Oeste
São Roque	Central
São Sebastião	Sul
São Sebastião da Gramma	Sul
São Simão	Leste
São Vicente	Sul
Sarapuí	Central
Sarutáia	Central
Sebastianópolis do Sul	Norte
Serra Azul	Leste
Serra Negra	Sul
Serrana	Leste
Sertãozinho	Leste
Sete Barras	Sul
Severínia	Norte
Silveiras	Sul
Socorro	Sul
Sorocaba	Central
Sud Mennucci	Oeste
Sumaré	Sul
Suzanápolis	Oeste
Suzano	Metropolitana
Tabapuã	Norte
Tabatinga	Leste
Taboão da Serra	Metropolitana
Taciba	Oeste
Taguai	Central
Taiacu	Norte
Taiúva	Norte
Tambaú	Sul
Tanabi	Norte
Tapiraí	Central
Tapiratiba	Sul
Taquaral	Leste
Taquaritinga	Leste
Taquarituba	Central
Taquarivai	Central
Tarabai	Oeste
Tarumã	Oeste
Tatui	Central
Taubaté	Sul
Teodoro Sampaio	Oeste
Tejupá	Central
Terra Roxa	Norte
Tietê	Central
Timburi	Oeste
Torre de Pedra	Central
Torrinha	Sul
Trabiju	Leste
Tremembé	Sul
Três Fronteiras	Norte
Tuiuti	Sul
Tupã	Oeste

20

2

Handwritten signatures and marks at the bottom right of the page.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MATEUS LARANJEIRA SANTOS, em quinta-feira, 28 de março de 2024 14:07:17 GMT-03:00, CNS: 11.284-7 - 2º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
MICROFILME NÚMERO
20 014785

[Handwritten signature and initials]

Juquiá	Sul	Tupi Paulista	Oeste
Juquitiba	Metropolitana	Turiúba	Oeste
Lagoinha	Sul	Turmalina	Norte
Laranjal Paulista	Central	Ubarana	Norte
Lavinia	Oeste	Ubatuba	Sul
Lavrinhas	Sul	Ubirajara	Central
Leme	Sul	Uchoa	Norte
Lençóis Paulista	Central	União Paulista	Norte
Limeira	Sul	Urânia	Norte
Lindóia	Sul	Uru	Central
Lins	Central	Urupês	Norte
Lorena	Sul	Valentim Gentil	Norte
Lourdes	Oeste	Valinhos	Sul
Louveira	Sul	Valparaiso	Oeste
Lucélia	Oeste	Vargem	Sul
Lucianópolis	Central	Vargem Grande do Sul	Sul
Luis Antonio	Leste	Vargem Grande Paulista	Central
Luiziânia	Oeste	Várzea Paulista	Sul
Lupércio	Oeste	Vera Cruz	Oeste
Lutécia	Oeste	Vinhedo	Sul
Macatuba	Central	Viradouro	Norte
Macaubal	Norte	Vista Alegre do Alto	Norte
Macedônia	Norte	Vitória Brasil	Norte
Magda	Norte	Votorantim	Central
Mairinque	Central	Votuporanga	Norte
Mairiporã	Metropolitana	Zacarias	Norte

Por fim, o Sr. Luiz Roberto, representante de Garça, apresenta uma sugestão que numa eventual proposta de nova alteração do estatuto, que se promova um estudo mais detalhado quanto a viabilidade de mudança na divisão das regionalizações da APEPREM, visando uma melhor otimização e inter-relação entre os RPPS que compõem cada regional da APEPREM, o Sr. Reginaldo, representante de Catanduva também ratifica esta sugestão complementando que poderíamos criar uma divisão própria da regionalização do Estado, não necessitando seguir o padrão apresentado pelo IBGE, sendo estas sugestões debatidas pelos presentes, decidiu-se que iria-se criar uma comissão para este feito e oportunamente apresentar-se-ia este idéia / proposta a deliberação de uma Assembleia futura. O Sr. Alexander Mognon após as conclusões técnicas retorna a palavra aos Sr. Presidente do Conselho Administrativo, Antonio Corrêa, que agradece a efetiva participação dos associados nesta Assembleia. Nada mais havendo a tratar encerrou-se a Assembleia Geral Extraordinária às 20 horas e 10 minutos, e eu, Célia Rodrigues Ribeiro, procedi a digitalização da presente que vai assinada pelo Senhora Presidente, Guiomar de Souza Paziam e acompanhada da lista de presença assinada pelos presentes.

TABELÃO DE LETRAS E TÍTULOS/SP

[Handwritten mark]

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MATEUS LARANJEIRA SANTOS, em quinta-feira, 28 de março de 2024 14:07:17 GMT-03:00, CNS: 11.284-7 - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto n° 100/2020 CNJ - artigo 22.

20

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São Bernardo do Campo-SP

RUA DOM LUIZ, 406 - CENTRO - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP
CEP: 09770-290 - TEL : (11) 4630-2311 - CNPJ: 043.297.464.0001-14
APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO SOB Nº 14785
AVERBADO A MARGEM DO REG.3302
S.B. CAMPO , 15/05/2015.

OFICIAL DELEGADO: Bel. EDSON JOSÉ ZERBINATTI
OFICIAL SUBST.: Bel. CARLOS ALBERTO GAIA
Esc. Auts.: Bel. Luis A do Nascimento
Belª Alexandra O. Santos - Jocival Jose da Silva

Emol.	Estado	Ipesp	R.Civil	T.J	IMSBC	Total
132,48	37,73	27,84	7,04	7,04	2,64	214,77

Selos e taxas recolhidos por verba

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE BIRIGUI
AD. JARDIM
04B 105 20

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE BIRIGUI
GISELE DE FÁTIMA DE OLIVEIRA PEDROSO - Tabeia Designada | R. Bento da Cruz, 394
Centro - Birigui/SP (em frente ao Banco do Brasil) - CEP 16200-053 - Fone: (18) 3211-2100

Reconheço por semelhança seu valor econômico a(s) firma(s)
de: GUIOMAR DE SOUZA PAZZAN. Dou fé.
BIRIGUI - SP, 30 de abril de 2015.

Em test. da verdade.

CAROLINE BUENO RIBEIRO MACHADO - ESCRIVENTE
Seguranças: 51484852-0484936498-8554998 Valor Total: R\$ 4.750,00

VALIDO SOMENTE COM SELO, SEM EMENDAS E/OU RAPORES

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE BIRIGUI
Fone (18) 3211 - 2100
Caroline Bueno Ribeiro Machado
Escrivente

112847
FIRMA 1
0129AA150824